

LEI 627/2001

DE 23 de abril de 2001

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ, OUTRAS PROVIDÊNCIAS .- BOLSA ESCOLA”.

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida pela lei orgânica, Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de garantia de renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º- são beneficiário do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda mínima familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensinos fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e
- III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiária na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º- O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação- “Bolsa-Escola”, Instituído pelo Governo Federal.

§ 1º- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º- Compete à Secretaria de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao programa Nacional de renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escolar”.

Art.4º-Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de renda Mínima com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de renda Mínima – “Bolsa Escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O conselho de Educação, instituído pela Lei Municipal 556/99 de 08 de junho de 1999, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - è assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS
DE ABRIL DE 2001.

IVORI MARCELINO SARTORI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL 2001

Claudiomir Cavalli
Secretário